



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTARCHO PESSOA
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS- BOMBEIRO MILITAR**

FRANCISCO DA SILVA SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO
CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS**

**JOAO PESSOA - PB
2016**

FRANCISCO DA SILVA SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO
CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Habilitação de Oficiais - Bombeiro Militar, CHO 2016, da Academia Bombeiro Militar Aristarco Pessoa, como requisito para a conclusão do curso.

Orientador: Capitão Osvaldo Barbosa de Pontes Neto

BANCA EXAMINADORA

Capitão BM Osvaldo Barbosa de Pontes Neto
Orientador Presidente

Ten. Cel. BM Tiago Izidro – Representante Institucional
1º Examinador (a)

2º Ten. BM Marcello Antônio Teodózio Costa Pinto
2º Examinador (a)

JOÃO PESSOA - PB

2016

RESUMO

Este trabalho apresenta uma revisão bibliográfica sobre a questão do controle social, abrangendo os dispositivos constitucionais e legais que são regidos pelo direito à informação, o poder de denúncia e os recursos jurídicos que asseguram o controle social. A Constituição Federal de 1988 garante o direito à informação e isso fez com que os gastos do dinheiro público fossem fiscalizados pela própria sociedade e a Lei de nº 12.527 de 2011, que ficou conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), é um marco regulatório do acesso à informação pública. Apresenta-se o § 2º do art. 74 da Constituição Federal, que garante que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, possui de apresentar denúncias de irregularidades ou ilegalidades referentes às contas da União ao Tribunal de Contas, além de apresentar os órgãos responsáveis pelo recebimento das denúncias, a fiscalização e o controle na luta contra a corrupção que são a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público (MP). Também aborda a importância do Portal da Transparência que é um site de fácil acesso, que não precisa de cadastro nem de senhas, para que qualquer cidadão possa efetuar uma denúncia contra algum administrador público que use o dinheiro público de forma errada, possibilitando concluir que o controle social permite que a população se torne gestora do seu próprio patrimônio, fiscalizando os atos dos administradores e permitindo que estes administradores não cometam prevaricações utilizando-se do cargo desempenhado e, principalmente, gerindo de forma inadequada o dinheiro público.

Palavras-chave: Controle Social. Gestão Pública. Dinheiro Público. Lei.

ABSTRACT

This article presents a bibliographical review on the issue of social control, encompassing the constitutional and legal provisions that underpin social control and social participation initiatives, which are governed by the right to information, the power of denunciation and the legal resources that ensure control social. The Federal Constitution of 1988 guaranteed the right to information and this made public money expenditures fiscalized by the company itself and Law n°. 12,527 of 2011, known as the Law on Access to Public Information (LAI), is a Regulatory framework for access to public information. It presents the 2nd paragraph of art. 74 of the Federal Constitution, which guarantees that any citizen, political party, association or union, has to submit complaints of irregularities or illegalities concerning the accounts of the Union to the Court of Auditors, in addition to presenting the bodies responsible for receiving complaints, The control in the fight against corruption that are the Office of the Comptroller General of the Union (CGU), the Audit Court of the Union (TCU) and the Public Prosecutor's Office (MP). It also addresses the importance of the Transparency Portal, which is an easy-to-access website that does not need registration or passwords, so that any citizen can file a complaint against a public administrator that uses public money in a wrong way, making it possible to conclude that Social control allows the population to become the manager of its own assets, supervising the acts of the administrators and allowing these administrators not to commit prevarications using the position held and, mainly, inappropriately managing the public money.

Keywords: Social Control. Public Administration. Public. Money. Law.

1 INTRODUÇÃO

A problemática enfrentada, atualmente, no país no que se refere à administração pública é algo que toma grandes espaços na mídia e na preocupação da população. Com as criações de órgãos especializados no combate à corrupção, o país vive numa época em que as denúncias se alastram e a população precisa estar atenta no que tange ao que os administradores estão fazendo com o dinheiro público.

Atualmente, após a criação do Portal da Transparência, os brasileiros começaram a ter acesso às informações acerca dos gastos do dinheiro público, fazendo um acompanhamento mais detalhado e tendo o direito de opinar na forma como este dinheiro vem sendo utilizado. Diante disso, questiona-se: O Brasil é um país onde os cidadãos confiam nos seus governantes para a administração do dinheiro público para a gerência do Estado? Os administradores brasileiros têm demonstrado coerência na gestão do dinheiro público nas últimas décadas?

No Brasil, devido à grande problemática de denúncias diárias de desvios de recursos públicos, e passando-se a adotar um controle adequado deste dinheiro e com maior transparência, esses recursos poderão ser mais bem empregados nas áreas da saúde, educação, segurança, moradia, alimentação, diversão, dentre outros. Assim, caso os administradores do dinheiro público assumam posturas idôneas e zelo pelo interesse da população, o país terá grande avanço em todos os setores sociais. Se não, o Brasil, estacionará ou, possivelmente, regredirá a uma situação caótica e desesperadora, aumentando ainda mais as diferenças e desigualdades sociais.

A Controladoria-Geral da União (CGU), órgão do Governo Federal responsável pela defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção, visando contribuir para a formação de uma nova cultura política, fundada na democracia participativa, em que cada cidadão, individualmente, ou reunido em associações civis, é convidado a exercer o seu papel de sujeito no planejamento, gestão e controle das políticas públicas, criou uma cartilha chamada Controle Social - Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social (BRASIL, 2012), o que fez despertar o interesse para trabalhar com o tema escolhido.

A escolha do tema se deve ao fato de observar a participação da sociedade no processo de controle dos gastos públicos.

Este trabalho se justifica pela necessidade de pesquisas que fomentem a eficácia de formas de controle do gasto do dinheiro público pelos administradores, portanto, faz-se

necessário elaborar projetos ou teses que possam disseminar o conhecimento acerca do poder de participação efetiva da população, através dos mecanismos de participação social.

As informações encontradas na pesquisa bibliográfica mostra-se como o controle social se insere dentro do contexto do setor público e quais os dispositivos legais que garantem aos cidadãos o acesso e a fiscalização das ações governamentais no trato do bem coletivo.

Este estudo objetivou analisar a importância efetiva da população, através dos mecanismos de participação social, no processo de controle da utilização do dinheiro público por parte dos administrados, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Por fim, esperamos que através do mesmo possamos identificar os mecanismos de participação de controle social, verificar as leis brasileiras que asseguram a participação popular no processo de controle dos gastos públicos, e averiguar os recursos jurídicos que garantem a participação da sociedade no controle social.

2 CONTROLE SOCIAL

De acordo com Correia (2008), a expressão “controle social” tem origem na sociologia e é um termo usado para designar os mecanismos que permitem estabelecer a ordem social, conscientizando e orientando a sociedade e submetendo os indivíduos aos padrões sociais e princípios morais mais adequados, assegurando a conformidade de comportamento dos indivíduos ao seu conjunto de regras e princípios estipulados pela sociedade em que vive.

O conceito de controle social, para Mannheim (1971, p. 178), é definido como: “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”.

Para Correia (2008), na teoria política, existe um significado ambíguo de controle social e esses significados podem ser observados tanto sob a ótica do Estado, como da sociedade civil, podendo designar o controle do Estado sobre a sociedade, como também, o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado.

Bravo e Correia (2012) também afirmam que um fato relevante para a atuação do cidadão no processo de controle social se deu pelo surgimento dos movimentos sociais contrários aos governos autoritários e o processo de redemocratização, no Brasil, colocando em lados opostos, o Estado ditatorial e a sociedade civil que lutava por mudanças.

Conforme Brasil (2013a) existem diversos dispositivos constitucionais que sustentam as iniciativas de controle social e participação social, os quais são regidos pelos seguintes princípios, direitos e instrumentos: o direito à informação; o poder de denúncia; e recursos jurídicos que garantem o controle social.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura o direito à informação através do Art. 5º, no inciso XXXIII, ao afirmar que todos os cidadãos têm direito de receber informações de interesse pessoal, coletivo ou geral, dos órgãos públicos, que devem ser prestados no prazo da lei, caso contrário, estará sujeitos a pena de responsabilidade, com ressalva somente nos casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Brasil (2013a) ainda afirma que a Lei de nº 12.527 de 2011, que ficou conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, é um marco regulatório do acesso à informação pública. Isso permite que o cidadão possa cobrar da Administração Pública, bem como define como regra o acesso à informação, onde o cidadão teve assegurado o acesso a informações públicas, além de criação de “serviços adequados de prestação de informação por parte dos órgãos e

entidades e a realização de audiências, consultas públicas e outras formas de divulgação como o incentivo à participação popular (artigo 9º da Lei 12.527/11)” (BRASIL, 2013a, p. 8).

Para Brasil (2013a), o § 2º do art. 74 da Constituição Federal é a garantia que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, possui de apresentar denúncias de irregularidades ou ilegalidades referentes às contas da União ao Tribunal de Contas. Este direito também é concedido com relação às contas dos Municípios e dos Estados (Siraque, 2009 citado por BRASIL, 2013).

A Controladoria Geral da União (CGU) indica que o cidadão deve estar atento ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas, e pode efetuar denúncias de irregularidades em vários órgãos que possuem competência para atuar. Segundo Brasil (2012), a CGU recebe denúncias relativas à defesa do patrimônio público, ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais.

Brasil (2013a) apresenta a lista dos órgãos que recebem denúncias. São eles: Controladoria Geral da União (CGU); Tribunal de Contas da União (TCU); Ministério Público Federal (MPF); Poder Judiciário (juízes e Tribunais de Justiça); Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) - Ministério Público Federal; e Ouvidoria Geral da União.

Conforme Brasil (2013b),

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do TCU, dispõe em seu artigo 53 que “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União” § 3º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável. (BRASIL, 2013b).

Todos os estados brasileiros possuem Tribunais de Contas dos Estados (TCE) que realizam fiscalizações e auditorias, por iniciativa própria ou por proposta do Ministério Público, além de examinar e julgar a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais (nos estados onde não existem Tribunais de Contas de Municípios). Esses gestores podem ser governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, ordenadores de despesas e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Nos últimos anos, foram criados órgãos especializados destinados ao recebimento de denúncias contra a corrupção. Pode-se observar estes órgãos e suas funções no Quadro 1.

Quadro 1. Órgãos nacionais responsáveis pelo recebimento de denúncias de irregularidade na administração pública.

Órgão	Responsabilidade
Controladoria-Geral da União (CGU)	Este órgão tem a função de receber denúncias relativas à defesa do patrimônio público e ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais. A denúncia pode ser apresentada por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia que se encontra disponibilizado no site da CGU e por correspondência. Site: www.cgu.gov.br/denuncias .

Tribunal de Contas da União (TCU)	A responsabilidade do TCU é fiscalizar os atos que envolvam a utilização de recursos públicos federais. As denúncias destinadas ao TCU devem ser encaminhadas das seguintes formas: a) Denúncia formal - mediante entrega da documentação junto ao protocolo do TCU, no Edifício Sede ou nas Secretarias Regionais; b) Reclamação via Ouvidoria - mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site do TCU, www.tcu.gov.br link Ouvidoria; c) Central de Atendimento; e d) Correspondência.
-----------------------------------	---

Fonte: Brasil 2013a, p. 9.

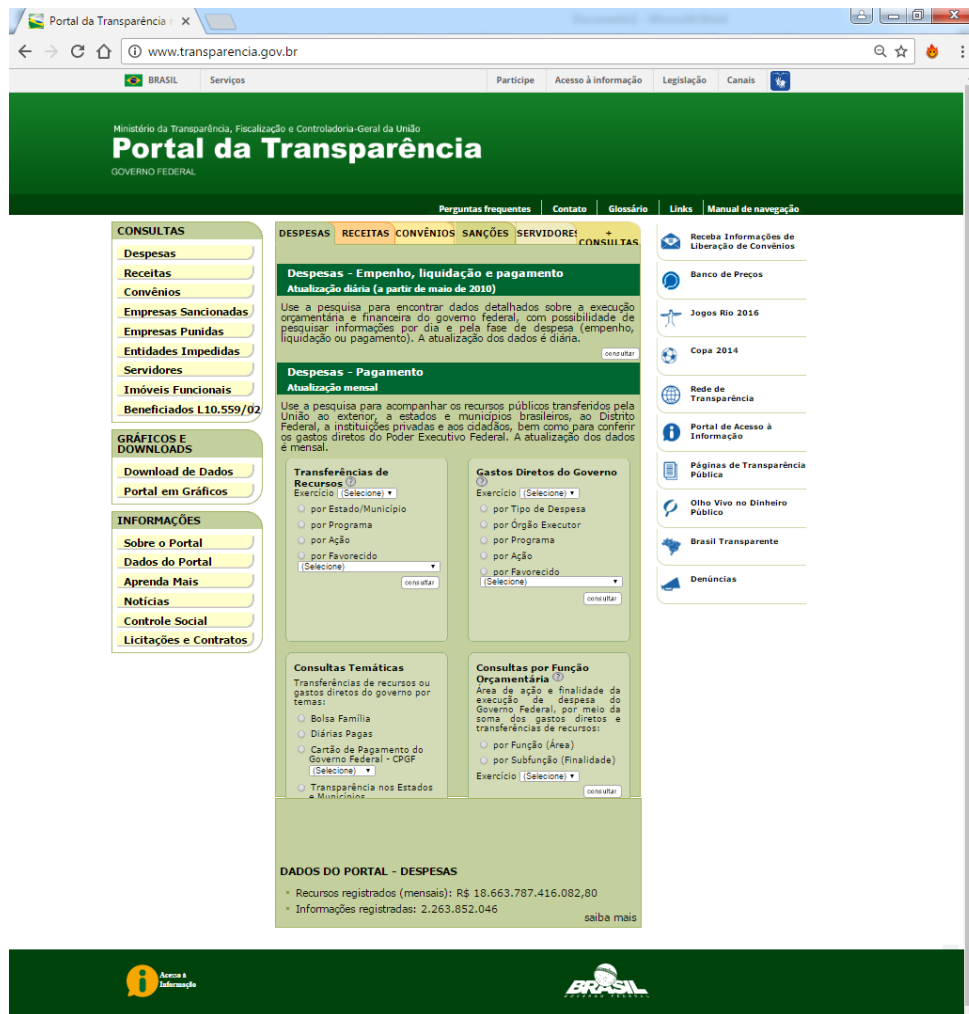
O Portal da Transparência permite ao cidadão consultar os gastos do Governo Federal que tenham sido efetuados até o dia anterior, não sendo necessário que o cidadão seja cadastrado ou tenha que usar alguma senha, assim, a sociedade pode acompanhar e controlar as ações dos seus governantes, supervisionando se os recursos públicos estão sendo utilizados da forma correta e permitindo um maior combate à corrupção.

Essa ferramenta disponibiliza ao usuário, a realização de consulta que possibilita o acompanhamento das receitas do Governo Federal, disponibilizando informações detalhadas sobre as fases de lançamento, previsão e realização das receitas, além do percentual realizado em relação ao previsto (BRASIL, 2013b).

Desde 27 de maio de 2010, é usado para atender aos dispositivos previstos pela Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizando dados sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa do Poder Executivo Federal com atualização diária e estes dados são fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siaf) (BRASIL, 2013b).

O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal foi uma iniciativa da Controladoria-Geral da União lançada em novembro de 2004 com o objetivo de apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos ao possibilitar o acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos pela sociedade brasileira (2013b). Podendo ser acessado no site: www.transparencia.gov.br, como mostra a Figura 1.

Figura 1. Página inicial do Portal da Transparência



Fonte: www.transparencia.gov.br - 2016.

De acordo com Brasil (2013), os recursos jurídicos existentes que são usados para o exercício do controle social são: Petições (direito de petição); Certidões (direito de certidão); Ação popular; Mandado de segurança coletivo; Mandado de segurança individual; Ação civil pública; Mandado de injunção.

As diretrizes constitucionais que garante a participação da sociedade nas decisões governamentais, principalmente nas políticas sociais, foram efetivadas a partir de 1988. “A existência de diversos canais e mecanismos que permitem a participação social, embora seja um requisito fundamental para uma governança democrática, não necessariamente induz uma maior qualidade na participação” (BRASIL, 2013a, p. 18).

Ainda, para Brasil (2013a), os principais mecanismos de participação social existentes na Administração Federal são:

– Conselhos de políticas públicas - Os conselhos são espaços que permitem a participação da população, podendo ser consultivo ou deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

– Conferências nacionais - As conferências são eventos que ocorrem com periodicidade específica, geralmente é bianual e as principais questões e direcionamentos normativos de áreas temáticas em políticas públicas são debatidos e determinados.

– Ouvidoria Pública - A ouvidoria pública é uma instituição que auxilia o cidadão nas suas relações com o Estado, atuando de forma intermediária entre o cidadão e a Administração Pública, de forma a promover uma melhoria dos serviços públicos prestados.

Desde 1948, com a origem da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada da pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, que é assegurado a todo ser humano o direito à liberdade de opinião e de expressão, e garante o direito de receber e divulgar informações e ideias (BRASIL, 2013b).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu Art. 5º, no inciso XXXIII, , assegura que todo cidadão tem o direito de receber informações de interesse pessoal, coletivo ou geral, dos órgãos públicos, com ressalva apenas em casos cujo o sigilo seja necessário à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Acesso à Informação de nº 12.527 é um recurso que contribui para aumentar a eficiência do Poder público, também permite diminuir a corrupção e ajuda no processo de participação social, além de assegurar o acesso à informação, que é um direito do cidadão e um dever do Estado. Esta lei abrange os 3 poderes: Judiciário, Legislativo e Executivo e atua em todas as esferas do Governo: municipais, estaduais, distritais e federal. Brasil (2016),

A LAI é um marco regulatório do acesso à informação pública e permite que o cidadão possa cobrar da Administração Pública, além da criação de “serviços adequados de prestação de informação por parte dos órgãos e entidades e a realização de audiências, consultas públicas e outras formas de divulgação como o incentivo à participação popular (artigo 9º da Lei 12.527/11)” (BRASIL, 2013a, p. 8).

Os principais aspectos da LAI nº 12.527 são: o acesso é a regra e o sigilo é uma exceção, os pedidos não precisam ou exigem nenhuma motivação e o Estado tem o dever de fornecer gratuitamente as informações, porém não está obrigado a custear sua reprodução (BRASIL, 2016).

A divulgação das informações de gestão dos recursos públicos passou a ser obrigatória desde a promulgação da Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que se

encontra em vigor para a administração pública direta e indireta no país, e o princípio do atendimento a lei de acesso à informação trata primordialmente do conceito de transparência na gestão pública e permite disponibilizar as informações da gestão pública para a sociedade sendo de grande importância social e gerencial a divulgação destas informações em sites próprios (BATISTA, 2013).

Os princípios mais relevantes que se encontram na LAI nº 2.527 são Princípio da publicidade máxima; Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar; Princípio da abertura de dados; Princípio da promoção de um governo aberto; e Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso (BRASIL, 2013b).

A Lei Federal 12.527/2011 regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. E o Art. 4 desta lei considera informação; documento; informação sigilosa; informação pessoal; tratamento da informação; disponibilidade; autenticidade e integridade.

A Lei de Transparência (LC Nº 131/2009) alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que se referia à transparência da gestão, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e começou a ser vigorada na data de sua publicação, em 28 de maio de 2009, trazendo como a grande novidade trazida a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizassem, em meio eletrônico e tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira (BRASIL, 2013b).

A Transparência está assegurada através da LC Nº 131/2009, no Art. 48 mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- “III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR).

Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e na Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010 (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2016).

De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (2016), conforme determinado pela LC 131, todos os entes deverão divulgar:

– Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

– Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, tais como: Receitas; Despesas; Fornecedores; e Programas, ações e projetos.

A Lei da Transparência é uma Lei Complementar que altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é do tipo exploratória, qualitativa e descritiva. Uma pesquisa descritiva se baseia, de acordo com Vergara (2000), no processo de levantar opiniões, atitudes, percepções, expectativas e sugestões do tema abordado, na qual foi realizada uma revisão bibliográfica utilizando as bases de dados Google Acadêmico, Scielo, pesquisas em bibliotecas e demais fontes confiáveis. O levantamento bibliográfico utilizou trabalhos da Língua Portuguesa e foram selecionados artigos originais nos quais se buscou referenciar noções do tema em estudo. De todas as referências listadas, foram selecionadas somente as publicadas em periódicos de língua portuguesa que datavam dos últimos 10 anos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como referência para analisar os resultados da pesquisa, buscou-se avaliar artigos que reforçasse a questão da importância do acompanhamento da sociedade no que se refere ao controle dos gastos públicos e da necessidade da mudança de comportamento dessa população, onde precisa deixar a posição mais passiva e adotar um posicionamento mais atuante e ativo no controle dos gastos públicos, primando a busca da valorização e a promoção da integridade, que é uma peça fundamental de uma boa governança e se apresenta, na atualidade, como fator de grande relevância na prevenção contra a corrupção e seu controle

Com base no que foi observado neste trabalho e comparando aos resultados do trabalho de Evangelista (2010), onde ele afirma que o acesso à informação tornou-se um dos insumos básicos ao exercício da cidadania, concorda-se que o controle social aliado ao processo de transparência pública proporciona contribuições inequívocas ao processo de democratização da informação e ao acesso a bens e serviços públicos demandados pelos cidadãos contribuintes, até então, antes da atual CF, alheios às políticas governamentais. Desse modo, pela participação e conhecimento das realizações públicas, poderão ser superadas possíveis lacunas entre transparência pública e o exercício do controle social, bem como aspectos culturais que impedem o cidadão ao exercício da cidadania.

Também se concorda com o autor supracitado que é evidente a necessidade de publicação de legislação que informa a forma pela qual o cidadão possa apresentar denúncia ao setor público que este cidadão possa ser informado da destinação, dos resultados e consequências das análises efetuadas pelos órgãos competentes quanto aos fatos denunciados, garantindo-se tratamento uniforme das questões submetidas aos gestores públicos.

Outro fato que se destacou foi a consideração de Figueiredo e Santos (2013), quando eles afirmam que o processo de conscientização da sociedade quanto à importância da população utilizar os instrumentos de participação é um processo de longo prazo, mas que já se apresenta bastante utilizado no Brasil e também se ressalva que os programas voltados para a educação fiscal precisa se tornar uma realidade nas escolas e universidades brasileiras, introduzindo os conceitos sobre transparência e controle social na educação do país.

5 CONCLUSÃO

Após realização das pesquisas deste trabalho, pode-se afirmar que a gestão pública, atualmente, passa por um processo de maior abertura no que se refere à participação da população no controle dos gastos públicos e o controle social permite que a sociedade tenha uma maior conscientização do seu papel importante na administração pública.

No Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o combate à corrupção vem sendo mais acentuado e a população vem se tornando mais participativa, nesta luta pela erradicação da corrupção na administração pública e a Carta Magna também assegura ao cidadão brasileiro, o direito à informação também existem órgãos especializados para o recebimento de denúncias como a CGU, o TCU, o MP, dentre outros.

Constatou-se que, após a criação do Portal da Transparência, os cidadãos começaram a se interessar mais pelo controle dos gastos públicos e, anualmente, o acesso ao portal vem aumentando. Além de permitir que o usuário possa realizar a denúncia, não é necessário um cadastro ou o uso de senhas, o que facilita ainda mais para o usuário.

Assim, conclui-se que, às leis voltadas ao combate à corrupção e os órgãos criados para receber denúncias e fiscalizar a gestão pública é um grande avanço para a sociedade, pois nesta última década, a população se tornou mais atuante nesse processo, e a sociedade pode constatar mudanças devido a este controle, e assim, afastar agentes públicos que cometem atos irregulares referentes ao uso do dinheiro público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social** - Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção Olho Vivo. Brasília - DF. 2012. Disponível em: <www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa Gestão pública - **Participação e Controle Social**: Instrumentos jurídicos e mecanismos institucionais; Brasília; MP, SEGEF, 2013a. Versão 1/2013.

_____. Controladoria Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª ed. Brasília - DF. 2013b. Disponível em: <www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2016.

BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012

CORREIA, M. V. C. **Que controle social? Os conselhos de saúde como instrumento**. 1 reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

_____. M. V. C. Controle Social. In: PEREIRA, I. B.; LIMA, J. C. F. **Dicionário da Educação Profissional em Saúde**. 2 ed. revista e ampliada. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008. 478p.

EVANGELISTA, L. **Controle social versus transparência pública**: uma questão de cidadania. Tribunal de Contas da União (TCU) - Senado Federal (SF) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) - Controladoria-Geral da União (CGU) / Especialização em Orçamento Público. Brasília - DF. 2010. 33p.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. **Transparência e Controle Social na Administração Pública**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Administração e Finanças - Departamento de Ciências Contábeis. Rio de Janeiro - RJ. 2013

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática**: uma introdução ao estudo de sociologia. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1971.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.